


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Processo 0911225-34.2009.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 12/08/2009 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito
Data Distribuição: 12/08/2009 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: IZAAC SALVIANO MACEDO
Data de Não cadastrada **RG:** 187321 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 671.512.642-91
Advogado(s) da Parte
 13534NGO DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Tipo: Promovido
Nome: American Life Companhia de Seguros
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 67.865.360/0001-27
Filiação: /
Advogado(s) da Parte
 333ARR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
 187BRR GUTEMBERG DANTAS LICARIO
 1797NRR JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL
 15311NRJ CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
 374BRR ADAM MIRANDA SA STEHLING

Data: 12/08/2009

Movimentação: Recebimento

Complemento: Origem: OAB13534NGO

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

IZAAC SALVIANO MACEDO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 187.321, expedida pela SSP/RR e CPF nº 671.512.642-91, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, nº 985, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/RR, legalmente representado por sua procuradora que esta subscreve (m.j.) com escritório profissional constante no rodapé, onde receberá as comunicações de estilo, vem a íncrita presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL**, em desfavor da **AMERICAN LIFE SEGURADORA - AMERICAN LIFE S/A DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.865.360/0001-27, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo/SP - CEP 01.244-011, telefones: (0--II) 3017-0033 e 3054-7127, Fax (0--11) 3231-4446, onde deverá receber a citação da presente, na pessoa de seu representante legal, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



MD ADVOCACIA



ZÁ 1)~ E. da Sd
OAB /RR 306-8

1- Dos Fatos

No dia 22/12/2007, aproximadamente às 21:30 hs, o proponente trafegava em uma motocicleta *Honda Biz*, de placa NAR 0470, cor preta, chassi 9C2JA04106R006509, de propriedade de Vanda dos Santos, pela Rua S-2, C/ Av. N-17, Bairro Silvio Botelho, quando chocou com um cachorro, resultou do sinistro as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito e Boletim de Ocorrência (docs. anexos).

Em razão do referido Sinistro restou o proponente com cicatriz hipertrômica em face posterior do joelho esquerdo, presença de um pino de osteossíntese em diáfise da tíbia esquerda, anexa, é ofensa antiga e debilitante, conforme se vê testado no Laudo de Exame de Corpo de Delito expedido em 22/05/2.009 em anexo.

Portanto, dúvidas não restam quanto à invalidez permanente do proponente, via de consequência, o seu direito à percepção da competente indenização, decorrente do Seguro Obrigatório do sistema DPVAT, vez que assim dispõe o artigo 3º da Lei 6.194/74.

Arf. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta lei compreendem as indenizações por morte, *invalidez permanente* e despesas de assistências médicas e suplementares. (grifei).

Entretanto, apesar da obrigação legal e da responsabilidade civil decorrente, a seguradora promovida não satisfaz na totalidade a obrigação e contrário a determinação legal criou obstáculos dificultando a proponente a consecução do seguro, não restando outra alternativa senão a presente ação para compeli-la a satisfação total da obrigação, vez que a proponente faz jus a correspondente indenização em face da debilidade permanente e no valor estabelecido pela legislação pertinente e não honrado pela seguradora promovida.

2- Da Indenização

Em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 22/12/2007, resultou o proponente graves lesões com cicatriz hipertrômica em face posterior do joelho esquerdo, presença de um pino de osteossíntese em diáfise da tíbia esquerda, anexa, é ofensa antiga e debilitante, atestado em 22/05/2.009, ou seja, deformidade permanente, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito, o que enseja indenização no parâmetro máximo.



MD ADVOCACIA



Z^{ta} D^a E. da Silva
OAB IRR 306-B

No entanto, desrespeitando o disposto no artigo 3º da Lei 6.194/74, deixou a seguradora requerida de promover o pagamento do seguro no valor que lhe é devido, ou seja, 40 salários mínimos que correspondem a R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), nos termos prescritos ao art. 3º, II da Lei 6.194/74, em face da caracterização da Invalidez Permanente.

No mesmo sentido vem o entendimento jurisprudencial, vejamos:

"CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ATROPELAMENTO - INCAPACIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO".

-Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. Inteligência do artigo 2º da Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 que não traz distinção quanto à espécie de invalidez" (Apelação Cível nº 44.135/97, Relator o eminente Desembargador DÁC/O VIEIRA, Diário da Justiça de 12.08.97 folhas 1071113).

E mais

"{ } NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE - por perda parcial de membro ou órgão, o valor do seguro obrigatório {DPVAT} deve ser estabelecido em percentual da indenização máxima prevista na lei, proporcional ao grau de redução funcional experimentada pelo acidentado. A inexistência de verba do advogado, quando constatada, por ausência de mérito, não configura carência de ação ou ausência de pressupostos. Se a verba honorária foi arbitrária, o juiz não pode reduzir a indenização ao bom desempenho do causídico, mormente em causas de pequeno valor, não há porque reduzi-la, inclusive para evitarmos o exercício da advocacia" (P. pé-laç.ãúCOV.º n- L;V4(lj-;), Câmara Única do TJAP, Rel. Mário Gurtyev. j. 16.05.2005, Unânime, DOE 28.06.2006).



MD ADVOCACIA



~. "b)~ e. d4 s/Qa
OA8 IRR 306-8

Conforme se vê, é legalmente assegurado ao proponente o direito ao recebimento do prêmio decorrente do seguro obrigatório, em sua integralidade, ou seja, no valor de correspondente a 40 salários mínimos vigente à época do pagamento.

Pois assim, vêm manifestando Nossos Tribunais:

(TJMG -; 683803) SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - SALARIO MINIMO VIGENTE AO TEMPO DO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
A verba indenizatória devida por força de acidente de veículo automotor em via terrestre - OPVAT - deve ser apurada mediante a utilização do salário mínimo vigente na época do pagamento, e não aquele que estava em vigor quando da ocorrência do sinistro (Apelação Cível nº 1.0312.05.159514-5/001, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Guilherme Luciano Beata Nunes. J. 08.06.2006, maioria Publ. 26.07.2006).

Portanto, a proponente faz jus ao pagamento do prêmio segurado, em sua integralidade, em razão da invalidez permanente decorrente do sinistro sofrido, no valor de R\$ 18.600,00, já recebeu a importância de R\$ 1.687,50 restando, portanto, a receber o valor de R\$ 16.912,50 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), vez que havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, que deverá ser devidamente atualizado, acrescido de juros legais até a data do pagamento.

A Lei não protege aos que dormem ou os que a ela não respeitam.

3- Do Dano Moral

O Código Civil/2.002, em seu artigo 186, assim estabelece

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

No presente caso é flagrante a omissão voluntária da promovida em inadimplir a obrigação legalmente determinada, negando ao proponente a percepção do seguro a que faz jus.





Em razão dos danos morais sofridos, a Constituição Federal/88, em seu art. 5º, V, X, assegura o ressarcimento, senão vejamos~

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes {...}

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; {...}

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Também na proteção de danos sofridos, vejamos o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, estabelece como direito do consumidor, ao teor do dispositivo no art. 6º, L X:

Art.6º São direitos básicos do consumidor:

1-a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Dúvidas não restam quanto ao constrangimento ilegal sofrido pelo proponente, o qual poderia ter sido amenizado com o respectivo pagamento do prêmio na data e valor correto, de acordo com a legislação pertinente, devendo o autor suportar ônus decorrente de seu comportamento.

Vejamos Nossos Tribunais:

O valor a indenizar deverá se fixado em ztzrc~c ã~ circunstâncias específicas do evento dano"c, à condição eC.Qnômico-fimmc-ei~ das partes





V. 74, 1) - E. da Sd04
OAB IRR 306-B

(especialmente do causador do dano, tendo em vista a suportabilidade do ônus) e à gravidade da repercussão da ofensa, sempre em sintonia com princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação (Apelação Cível nº 20050310115304 (243829), 1ª Turma Cível do TJDF, Rel. Nívio Gonçalves. J.13.032006, unânime, DJU 25.05.2006).

4- Da Inversão do Ônus da Prova

Assim estabelece o disposto no art. 6º, VIII, do Código do

Consumidor:

Art.6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for necessária e justificada a inversão ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

No caso em tela, resta evidente a condição hipossuficiente do proponente, pessoa humilde que, quando mais necessitava do respectivo prêmio, a seguradora promovida negou-lhe o direito legítimo de indenização, fato que absorve um enorme mercado de consumo e, conseqüentemente, gera lucro decorrente da inadimplência contratual.

Deixando a promovida de honrar o compromisso legal, e!!! visível ofensa ao direito do consumidor, impõe-se a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiência e de prática processual cotidiana.

5- Do Requerimento

Em tais condições, **REQUER** a Vossa Excelência:

Que se digne mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, responder aos termos desta ação, sob pena de revelia;

Que se digne providenciar a assistência gratuita, por se tratar pessoa sem condições de arcar com as custas judiciárias, senão em prejuízo do próprio sustento e de sua família;

Que, ainda, seja realizada o julgamento antecipado da lide (ex-vi do art. 330, I do CPC) por ser matéria de direito, dispensando a produção de provas



MD ADVOCACIA



th. 1)-Uwf. e. da Sfl!b4
OAB IRR 306-B

em audiência e seja a presente ação julgada totalmente procedente para fins e propósitos acima indicados e seja a requerida intimada a quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, conforme indicado no item 2 "Da Indenização", quando incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, com aplicação do art. 475-J (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE.

Requer, também, a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, em caso de Recurso à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Por fim, solicita que se conceda ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, # 2º do CPC, para que suas diligências sejam realizadas, também, em dias e horários especiais.

Protesta a autora por todos os meios de provas em direitos admitidas, depoimento pessoal do representante legal da promovida, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias e outras.

Dá-se a causa o valor de R\$ 16.912,50

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista, 08 de agosto de 2.009

Dulcemary Cardoso da Silva
OAB/RR 306 B



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA-MILITAR
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO
LEI Nº 7116/29 AGO/83

REGISTRO GERAL Nº 187.32100
VALIDADE **INDETERMINADO**

PERTENCE A **ISAAC SALVIANO MACEDO**
SD PM

ASSINATURA DO IDENTIFICADO
Isaac Salviano Macedo

EFÉTERA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
LABORATÓRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO

ISAAC SALVIANO MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
187321 SSP RR

CPF
671.512.642-91 DATA NASCIMENTO
23/09/1980

FILIAÇÃO
DELFINO VALÉRIO MACEDO
MARIA DALIA SALVIANO
MACEDO

PERMISSÃO ACU DAT. AMB AB

Nº REGISTRO 01746326310 VALIDEZ 11/06/2012 06/03/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
832762270

OBSERVAÇÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ISAAC SALVIANO MACEDO

Nº de Inscrição **671512642-91** Data do Nascimento **23/09/80**



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

IZAAC SALVIANO MACEDO portador da Carteira de identidade nº 187.321 SSP/RR e CPF: 671.512.642-91, residentes e domiciliados à Rua: Porto Velho, Nº 985, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR neste ato nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada DULCEMARY CARDOSO DA SILVA, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/RR sob o nº 306-B, com escritório profissional sito à Rua: Dom José Nepoti. , nº 1055, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo representá-la perante qualquer seguradora atuante no sistema de seguro obrigatório, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer e receber alvará judicial em nome do outorgante, bem como os poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Boa Vista /RR, 29 de Julho de 2009.



 
IZAAC SALVIANO MACEDO





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRANSITO - DAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº	01552	ANO:	2009	Registrado às	09:07
COMUNICANTE:	<u>IZAAC SALVIANO MACEDO</u>			RG:	187321
O. EXP.:	SSP/RR	CPF:	671.512.642-91	PROFISSÃO	P. MILITAR
ENDEREÇO:	RUA PORTO VELHO, N. 985		BAIRRO:	NOVA CIDADE	
CIDADE:	BOA VISTA	NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	SEXO:	M
NATURALIDADE:	BOA VISTA	ESTADO:	RR		
DATA DE NASCIMENTO:	23/09/1980	GRAU DE INSTRUÇÃO:	2º GRAU COMPLETO		
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO(A)	TELEFONE:	91193299	NºREGCNH:	01746326310
NOME DO PAI:	DELFINO VALERIO MACEDO				
NOME DA MÃE:	MARIA DALVA SALVIANO MACEDO				

Senhor Delegado,

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 1:30 d 22/12/2007 no bairro SILVIO BOTELHO à RUA S=2 C/ AV. N-17, aconteceu o seguinte

Que houve um acidente de transito com LESÕES CORPORAIS envolvendo; IZAAC SALVIANO MACEDO, condutor da motocicleta HONDA BIZ PLACA NARü47ü RR, de cor preta. Chassi: 9C2JAü41ü6Rüü65ü9, propriedade de VANDA DOS SANTOS, que chocou se com um cachorro, vindo a cai e sofre lesões corporaes. Era o que tinha a relatar..

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE COM LESÕES CORPORAIS

Maximo

MÁXIMO ANTONIO P CHAVES
Agente de Polícia

Izaac

IZAAC SALVIANO MACEDO
Comunicante

Boa Vista, 14/05/2009

DESPACHO

() FATO ATÍPICO; ARQUIVE-SE;

() AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO;

() IMPRIMA-SE SUMÁRIO DA CNH E VEÍCULO(S) ENVOLVIDOS;

() LAVIAR-SE T.CO.; ART.

() A(O): _____

PARA PROVIDÊNCIAS: _____

DESPACHO

DESPACHO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLS SBSNA GL663 9W24U



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR

DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FLS.QV

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÕES CORPORAIS nO3.035/1MLIRRJ09
Destino: Delegacia de Acidente de Trânsito

AUTORIDADE REQUISITANTE

- » Delegado de Policia Civil: Leonardo da Cruz Barroncas
- » Requisição nº 0540/09, 80 nº 01552/09, datada em 14/05/09

NOME: IZAAC SALVIANO MACEDO	
NACIONALIDADE: Brasileira	NATURALIDADE: Boa Vista/RR
IDADE: 28 anos	SEXO: Masculino
ESTADO-CIVIL: União estável	COR: Parda
PROFISSÃO: Militar	TELEFONE: 9119 - 3299
FILIAÇÃO: Delfino Valério Macêdo e Maria Dália Macêdo	
ENDEREÇO: Rua: Porto Velho, N° 985, Bairro Nova Cidade	
DOCUMENTAÇÃO: RG nº 187.321 SSP/RR	
DATN HORA DO EXAME: 22/05/09 (sexta) às 08 horas e 05 minutos	
Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML-RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias.	

HISTÓRICO

- » Alega queda de moto em 22-12-2007.

DESCRIÇÃO

- » Cicatriz hipercrômica em face posterior do joelho esquerdo; apresenta película de raios-x nº 1598 de 06-02-08 que revela presença de um pino de osteossintese em diáfise da tíbia esquerda; anexa relatório médico que atesta lesão ligamentar do joelho em questão.

CONCLUSÃO

- » É ofensa antiga e debilitante.

QUESITOS e suas RESPOSTAS

- » 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? HOUE.
- » 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? CONTUNDENTE.
- » 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? NÃO.
- » 4º Houve Perigo de vida? NÃO.
- » 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? SIM.
- » 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? VIDE CONCLUSÃO.

E por ser verdade digitei este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim: Aurilete da Silva e Silva:

22 MAI 2009 DR. FLEURISO MENDONÇA
PERITO REGISTA
C.R.M. - RR 213

IML

AV. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. Geral (95) 2121-3409 | Direção (95) 2121-3430.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.



EDR - Serviços Técnicos de Seguros

DADOS DO PROCESSO N.º

Nome da Vítima: IZAAC SALVIANO MACEDO
Procurador: Inexistente
Data de Nascimento: 23/09/1980
Data do Sinistro: 22/12/2007
Natureza do Sinistro: INV.PARCIAL
Nome do Requerente: IZAAC SALVIANO MACEDO
CPF do Requerente: 671.512.642-91
Seguradora: American Life
Unidade Receptora: RECIFE
Unidade Centralizadora: EDR - Recife

Não foi emitida nenhuma carta para este processo até o momento.

Comentários:

23/06/2009 Processo analisado pela analista
25/06/2009 Processo encaminhado nesta data para análise do convênio

Pagamentos providenciados

Nome beneficiário	Data previsão pgto	Valor
IZAAC SALVIANO MACEDO	31/07/2009	1,687,50

Demonstrativo de cálculos das sequelas por beneficiário

Fórmula para o cálculo: (%)Cobertura x (%)Avaliado x (%)Valor Limite

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSLS SBSNA GL663 9W24U



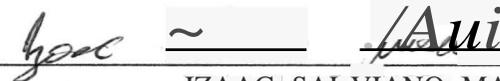
DULCEMARY C. DA SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

EU IZAAC SALVIANO MACEDO portador do RG: 187.321 SSP-RR e CPF: 671.512.642-91 residente domiciliada á Rua: Porto Velho,Nº 985 , Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declarando ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeito as penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Boa Vista-RR, 29 de Julho de 2009.



IZAAC SALVIANO MACEDO



Data: 12/08/2009

Movimentação: Distribuição

Complemento: 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

12/08/2009: Audiência.

Data: 12/08/2009

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 2 de Setembro de 2009 às 09:15)

Por: SISTEMA CNJ

12/08/2009: Documento lido.

Data: 12/08/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Para IZAAC SALVIANO MACEDO) em 12/08/09 *Referente ao evento Audiência

Conciliação Designada(12/08/09)

Por: SISTEMA CNJ

12/08/2009: Expedição de documento.

Data: 12/08/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: Para AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/08/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Para AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação

Data: 02/09/2009

Movimentação: Preliminar / Conciliação

Por: ERIKA MENDONCA GONZAGA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência

Data: 02/09/2009

Movimentação: Conclusão

Por: ERIKA MENDONCA GONZAGA

Data: 02/09/2009

Movimentação: Audiência

Complemento: Sem conciliação

Por: ERIKA MENDONCA GONZAGA

02/09/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 02/09/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 08/09/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 08/09/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CORREIOS

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

15/09/2009: Documento lido.

Data: 15/09/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: P/ AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS em 26/08/09

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 15/09/2009

Movimentação: Documento

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>P/ Amoreu Viteira e Cia</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>1ª de ...</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>01244-011</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>São Paulo</i>	UF <i>SP</i>	PAIS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEJDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Let. At. Rec. C/2009.4.11-225-1</i> <i>1ª de ...</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALÉUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Jessica</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <i>26/08/09</i>	CORRETORES DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION 26 AGO 2009 SAN PAULO - SP	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR JESSICA GOMBOS		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT SERAFIM 9903817-7	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 1e

114 x 186 mm



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	<i>40</i>
	AVIS CN07		RO 9 7 1 2 9 7 / 9 0 0 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>21/08/09</i>		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>21 AGO 2009</i>		: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>OPART</i>			
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA <i>Prça do Centro Cívico S/N - Cepi</i>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>CEP 69301-380 - Boa Vista - RR</i>			
	CIDADE / LOCALITÉ			
UF BRASIL				
[] [] [] [] - [] [] []				



Data: 15/09/2009

Movimentação: Conclusão

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 15/09/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 21/09/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 21/09/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 21/09/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por DULCEMARY CARDOSO DA SILVA) em 21/09/09 *Referente ao evento

Despacho de mero Expediente(21/09/09)

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Data: 29/09/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho de mero Expediente(21/09/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/09/2009

Movimentação: Certidão Expedida

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 30/09/2009

Movimentação: Conclusão

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

13/10/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 13/10/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 16/10/2009

Movimentação: Procedência em Parte

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 16/10/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

16/10/2009: Documento lido.

Data: 16/10/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por DULCEMARY CARDOSO DA SILVA) em 16/10/09 *Referente ao evento

Julgada procedente em parte a ação(16/10/09)

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Data: 29/10/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Procedência em Parte(16/10/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/11/2009

Movimentação: Documento expedido

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 30/11/2009

Movimentação: Atualização de conta

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 30/11/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

01/12/2009: Documento lido.

Data: 01/12/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por DULCEMARY CARDOSO DA SILVA) em 01/12/09 *Referente ao evento

Conta Atualizada(30/11/09)

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

17/12/2009: Decurso de Prazo.

Data: 17/12/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Atualização de conta(30/11/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/12/2009

Movimentação: Documento expedido

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 28/12/2009

Movimentação: Conclusão

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 11/01/2010

Movimentação: Petição

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- execução saldo remanescente

MD ADVOCACIA



Dut. D~ e. da Sé/OA
OAB IRR 306 - B

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do P Juizado Especial Cível da Boa Vista JRR:2
Processo n.O **010. 2009.911.225-1**

IZAAC SALVIANO MACEDO, parte promovente, já qualificada nestes autos da Ação de Responsabilidade Civil Objetiva de Reparação de Dano Moral proposta em desfavor da **AMERICAN UFE SEGURADORA S/A**, parte promovida, legalmente representada, volta perante este R. juízo para expor e requerer o que segue:

Proferida a sentença por Vossa Excelência em primeira instância, julgou parcialmente procedente o pedido, com a respectiva condenação da promovida ao pagamento do montante de R\$ 11,812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), que devidamente atualizada pelo setor calculo, perfaz o montante de R\$ 13.493,43 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos, que deverá ser corrigidos até a data do pagamento

Ante o Exposto REQUER:

• A intimação da promovida para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 13.493,43 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos, ~ever~ ser devidamente ~tualizada, acrescido de juros até a data do pagamento, sob pena de assl~, na~ pr~cedendo recaIr a penhora em bens para a satisfação do débito, para tanto, requer desde Ja seja feita a penhora *on line*

Nestes Termos,

Pede e deferimento.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2.010.
Dulcemary Cardoso da Silva
OABIRR 306-B



09/02/2010: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 09/02/2010

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

10/02/2010: Despacho de mero Expediente.

Data: 10/02/2010

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

10/02/2010: Expedição de documento.

Data: 10/02/2010

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ RESPOSTA PENHORA ON LINE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 23/02/2010

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 23/02/2010

Movimentação: Conclusão

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

01/03/2010: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 01/03/2010

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

01/03/2010: Despacho de mero Expediente.

Data: 01/03/2010

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 02/03/2010

Movimentação: Petição

Por: GUTEMBERG DANTAS LICARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- DJO
- atos constitutivos



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: receba através da transação TCX 278.
 Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Nº da conta judicial		Fornecido pelo sistema	
Tipo de documento: <input type="checkbox"/> 1. Primeiro depósito <input type="checkbox"/> 2. Depósito em continuação			
Data de emissão: 22/02/2010		Processo: 01020099112251	
Comarca: BOA VISTA		Tribunal: TJ RR	
Tipo de justiça: <input type="checkbox"/> 1. Estadual <input type="checkbox"/> 2. Federal		Órgão/Vara: I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
Nº da guia: 1		Depositante: <input type="checkbox"/> 1. Réu/Impetrado <input type="checkbox"/> 2. Autor/Impetrante <input type="checkbox"/> 3. Outros	
Nome do depositante: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS		Natureza da ação: COBRANÇA DPVAT	
Nome do réu/Impetrado: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS		Tipo de depositante: <input type="checkbox"/> F. Física <input checked="" type="checkbox"/> J. Jurídica	
Advogado do réu/Impetrado:		Hist.: 551	
Nome do autor/Impetrante: IZAAC SALVIANO MACEDO		Dinheiro - R\$: 13.493,43	
Advogado do autor/Impetrante:		Cheques - R\$: 13.493,43	
Motivo do depósito: PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO		Valor total do depósito - R\$: 13.493,43	
		Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica	

IMPRESSÃO EM 10/03/2010 10:54

BB 12520045 23022010

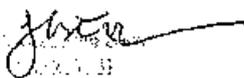
53.405.409016660



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em Juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, ao Dr **Marcelo Bruno Gentil Campos** inscrito na OAB/RR sob o nº 333-A e OAB/PA sob o nº 13.717 e o Dr **Gutemberg Dantas Licarião** inscritos na OAB/RR sob o nº 187-B, respectivamente, com endereço profissional na Rua Agnelo Bitencourt, nº 151, Centro, Boa Vista – RR, CEP 78.904-270, com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2009


Gutemberg Dantas Licarião
OAB/RR nº 187-B



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **ARIELLA GARCIA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800; com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Farias Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9900. Reconheço
por semelhança a firma de: **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**
Cod: 18246147115
Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Servenças : 1,00
30% 1049.8006 : 4,70
Bruno Rodrigo Bellen Gaspar Autorizado Zital : 4,70





American Life
Seguros

PROCURAÇÃO

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01244-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 110.459, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.004.067-08, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar – Centro – Cep. 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

15.116.25.006/2008-050427 - SEGURADORA LIOR. PART. C. PARA PROTEÇÃO

São Paulo, 19 de junho de 2008

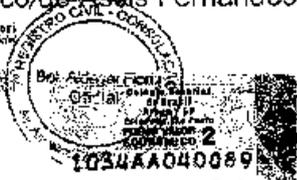


Paulo de Oliveira Medeiros

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Paulo de Oliveira Medeiros // Francisco de Assis Fernandes

OFICINA DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB-REGISTRARDO - Del. Aldemar Figueira
RUA ADELLE, 208 - 01018-000 SÃO PAULO - FONE (11) 3598-1000/1001-4000

Protocolo nº 10344A040089
Prestação por assinatura de Paulo de Oliveira Medeiros e Francisco de Assis Fernandes, dos 15.
SÃO PAULO, 23 de junho de 2008.



Paulo de Oliveira Medeiros
Francisco de Assis Fernandes





AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ Nº 67.865.360/0001-27 NIRE - 31300525833

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE
JANEIRO DE 2003**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de janeiro de 2003, às 10 horas, na sede social da companhia, na Av. Angélica 2029 – 5º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da companhia representando 100 % do capital social.

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme autoriza a §4º do art. 124 da lei nº 6.404/76.

MESA: Ayres da Cunha Marques, **Presidente** e Nancir da Cunha Marques, **Secretária**.

ORDEM DO DIA: Prazo de Mandato; Eleição de novos Diretores; Fixar remuneração dos eleitos; Renúncia de Diretor.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

1) Eleger, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao ano de 2003, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8.415.519-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 574 - Butantã/SP e o Sr Francisco de Assis Fernandes, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade nº 5.179.082, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 538.818.188-04, residente e domiciliado à Rua Tupi nº 634, apto 82 - Pacaembu/SP, ambos para o cargo de Diretor, sem designação específica, com a remuneração global dos administradores de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. Aprovar a renúncia, solicitada em 02/01/2003, do Diretor Sr. Guilherme Mendes Filho.

2) Declarar que os Diretores, ora eleitos, preenchem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 65/2001.

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS





CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

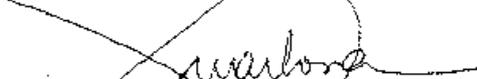
DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos a apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

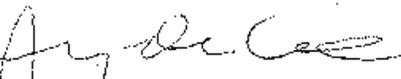
ASSINATURAS: Presidente da Mesa: AYRES DA CUNHA MARQUES; Secretária da Mesa: NANCIR DA CUNHA MARQUES; ~~Acionistas:~~ AYRES DA CUNHA MARQUES; ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A., representada por seus Diretores Ayres da Cunha Marques e Nancir da Cunha Marques e PEDRO PEREIRA DE FREITAS.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


AYRES DA CUNHA MARQUES
Presidente


NANCIR DA CUNHA MARQUES
Secretária

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS


AYRES DA CUNHA MARQUES
Diretor Presidente


NANCIR DA CUNHA MARQUES
Diretora Vice-Presidente



JUCESP

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS





American Life
Seguros

03/07

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ Nº 67.865.360/0001-27 NIRE – 35.300.525.833

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006

DIA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Minas Gerais, nº 209, térreo, Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando 100 % do capital social.

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme autoriza a §4º do art. 124 da lei nº 6.404/76.

MESA: Pedro Pereira de Freitas, **Presidente** e Paulo de Oliveira Medeiros, **Secretário**.

ORDEM DO DIA: I- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005; 2) Aprovar a proposta da Diretoria sobre a destinação do resultado; 3) Eleger Administradores, fixando-lhes o mandato; 4) Fixar a remuneração dos administradores; **II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 5) Indicar Diretor para exercer as funções determinadas nas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; 6) Determinar a área de atuação da Companhia; 7) Grupar as 19.074.080.612 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, representativas do Capital Social de R\$ 11.466.540,69, na proporção de 1.000 (um mil) ações para 1(uma) ação da mesma espécie e forma; 8) Reformar o art. 5º do Estatuto Social, tendo em vista as deliberações acima; 9) Reformar os Capítulos III e IV do Estatuto Social, a fim de extinguir o Conselho de Administração da Companhia, em especial excluir os artigos décimo terceiro ao décimo sexto, alterar os artigos sexto, oitavo, décimo segundo, décimo sétimo e vigésimo, inclusive renumerando-os; 10) Aprovar a dispensa dos membros do Conselho de Administração, tendo em vista a extinção do referido órgão; 11) Consolidação do Estatuto Social; 12) Outros assuntos de interesse social, relacionados aos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, por maioria dos presentes, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1) Aprovar, sem reservas, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de





American Life
Seguros

02/07

dezembro de 2005, que foram publicados nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Diário do Comércio", nas edições de 25/02/06 e 27-28/02/06 respectivamente;

2) Registrar o lucro no valor de R\$ 697.412,91 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos), que foi lançado em conta própria para absorver prejuízos acumulados.

3) Eleger os membros da Diretoria, a saber: Sr. **PEDRO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 9.518.050, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.438.099-72, residente e domiciliado à Alameda Jurucê, 185 – Alphaville Resl.10 – município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; Sr. **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8.415.519-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 574 – Butantã/SP, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade nº 5.179.082, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 538.818.188-04, residente e domiciliado à Rua Tupi nº 634, apto 82 – Pacaembu/SP, ambos para o cargo de **Diretor**, sem designação específica, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária referente ao ano de 2009. Declaram os Conselheiros presentes que o cargo de **Diretor Vice-Presidente** ficará vago até ulterior deliberação. Declaram os Diretores, ora eleitos, que preenchem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/2005,

4) Fixar a remuneração mensal, dos membros da Diretoria em até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a ser rateado entre eles.

II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5) Indicar o Diretor, Sr. **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, para exercer as funções determinadas nas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05

6) Determinar a área de atuação da Companhia para todo o território nacional, consoante o disposto na Resolução CNSP nº 73/02.

7) Aprovar a proposta da Diretoria, a fim de grupar as **19.074.080.612** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social de R\$ 11.466.540,69 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), na proporção de **1.000 (mil) ações para 1 (uma) ação** da mesma espécie e forma, transformando-as em **19.074.080** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social. O somatório das frações de ações remanescente encontrado após o grupamento acima ficará à disposição dos acionistas na Sociedade.

Diante das deliberações ora aprovadas, o valor correspondente às ações resultantes das frações remanescentes por acionista, após o grupamento, ocorrido nesta data, equivalente ao





American Life
Seguros

05/07

valor total de R\$ 0,267168806, com base no valor patrimonial apurado em 28/02/2006, ficará à disposição dos acionistas na Sociedade e será atualizado pela variação do IGP-M, a partir daquela data.

8) Tendo em vista as deliberações acima, foi aprovada a nova redação para o caput do art. 5º do Estatuto Social que passará a vigorar como se segue: "**Artigo Quinto** - O Capital Social é de R\$ 11.466.540,69 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) dividido e representado por 19.074.080 (dezenove milhões, setenta e quatro mil e oitenta) ações ordinárias nominativas, indivisíveis e sem valor nominal".

9) Reformar os Capítulos III e IV do Estatuto Social, a fim de extinguir o Conselho de Administração da Companhia, em especial **excluir os artigos décimo terceiro ao décimo sexto, alterar os artigos sexto, oitavo, décimo segundo, décimo sétimo e vigésimo**, inclusive renumerando-os, os quais passarão a vigorar como se segue:

"**Artigo Sexto:** A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até 31 de março de cada ano para:

- 1 - Examinar, discutir e votar para aprovação ou não, o Relatório dos Administradores e as demonstrações financeiras do exercício social;
- 2 - Deliberação sobre o resultado do exercício e a destinação de seu Lucro Líquido e a distribuição de dividendos;
- 3 - Eleger, se necessário, os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração;
- 4 - Deliberar e aprovar a correção monetária do Capital Social e sua destinação"

"**Artigo Oitavo:** Compete à Assembléia Geral, convocada de acordo com a legislação aplicável em vigor e de acordo com este Estatuto, as atribuições que a lei lhe confere, e será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, por outro acionista escolhido pela Assembléia que por sua vez convidará um dos presentes para Secretário da Mesa".

"**Artigo Décimo Segundo:** A Administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva".

Artigo Décimo Sétimo, atual Décimo Terceiro:

Décimo Terceiro: A Diretoria Executiva da Sociedade é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, sem denominação especial".

R. L.
H





American Life
Seguros

celo

Artigo Vigésimo, atual Décimo Sexto:

"Décimo Sexto: Ao Diretor Presidente compete:

- a) Dirigir os negócios da Sociedade, exercendo todos os poderes conferidos no Estatuto,
- b) Representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- c) Convocar as Assembléias Gerais de acionistas e presidi-las;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Indicar os substitutos dos Diretores, nos casos de ausências ou impedimento temporário".

10) Aprovar a dispensa dos membros do Conselho de Administração, tendo em vista a extinção do referido órgão.

11) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que como anexo passa a fazer parte integrante desta Ata.

12) Em outros assuntos, resolvem ratificar a indicação dos Diretores responsáveis pelas funções determinadas nas Circulares nº 234/03 e 249/04 e Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, consoante o disposto na **Carta SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06**, conforme a seguir: **1)** Diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, **Sr. Paulo de Oliveira Medeiros**; **2)** Diretor designado como responsável técnico, **Sr. Paulo de Oliveira Medeiros**; **3)** Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, **Sr. Francisco de Assis Fernandes**; **4)** Diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, **Sr. Francisco de Assis Fernandes**; **5)** Diretor responsável pelos controles internos da Companhia, consoante o disposto no art. 9º da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004, **Sr. Paulo de Oliveira Medeiros**; **6)** Diretor responsável pelo cumprimento das disposições das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, **Sr. Paulo de Oliveira Medeiros**.

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei nº 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

21





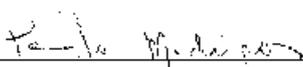
American Life
Seguros

ca109

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

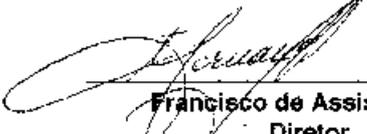
ASSINATURAS: **Presidente:** Pedro Pereira de Freitas; **Secretário:** Paulo de Oliveira Medeiros; **Acionistas:** PEDRO PEREIRA DE FREITAS, VICENTE DE PAULA ALVES DA CUNHA, AYRES DA CUNHA MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES e PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

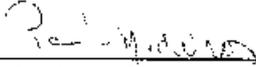


Paulo de Oliveira Medeiros
Secretário da Mesa

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS



Francisco de Assis Fernandes
Diretor



Paulo de Oliveira Medeiros
Diretor

American380b





American Life
Seguros

13/17

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ nº 67.865.360/0001-27 NIRE nº35300525633

ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGO/E de 31/03/2006

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Primeiro: Sob a denominação **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS** fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo Segundo: A Sociedade tem seu foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede nesta, na Rua Minas Gerais, nº 209, térreo, Higienópolis, CEP 01244-011.

Artigo Terceiro: A Sociedade tem por objeto a exploração de seguro no ramo Vida e Planos Previdência Privada aberta nas modalidades Pecúlio e Renda, conforme definido na legislação aplicável em vigor e poderá ainda participar de outras Sociedades na qualidade de Acionista ou Sócia Quotista.

Artigo Quarto: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo Quinto - O Capital Social é de R\$ 11.466.540,69 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) dividido e representado por 19.074.080 (dezenove milhões, setenta e quatro mil e oitenta) ações ordinárias nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação nominativa corresponderá a um voto das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de Ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, podendo o custo de sua substituição ser cobrado quando solicitada pelo acionista.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo Sexto: A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até 31 de março de cada ano para:

1 - Examinar, discutir e votar para aprovação ou não, o Relatório dos Administradores e as demonstrações financeiras do exercício social;





American Life
Seguros

14/10

2 - Deliberação sobre o resultado do exercício e a destinação de seu Lucro Líquido e a distribuição de dividendos;

3 - Eleger, se necessário, os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração;

4 - Deliberar e aprovar a correção monetária do Capital Social e sua destinação

Artigo Sétimo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo Oitavo: Compete à Assembléia Geral, convocada de acordo com a legislação aplicável em vigor e de acordo com este Estatuto, as atribuições que a lei lhe confere, e será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, por outro acionista escolhido pela Assembléia que por sua vez convidará um dos presentes para Secretário da Mesa.

Artigo Nono: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos.

Artigo Décimo: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e observada sempre as exceções e os impedimentos legais.

Artigo Décimo Primeiro: Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Segundo: A administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Décimo Terceiro: A Diretoria executiva da Sociedade é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, sem denominação especial.

Artigo Décimo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de qualquer caução, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, permanecendo em seus cargos, findo o prazo de mandato até que sejam empossados os novos Diretores eleitos.

Artigo Décimo Quinto: Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído em suas atribuições por qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, ou na falta destes, pelos demais Diretores, conforme deliberação em Reunião de Diretoria acima, e os demais Diretores, em suas

14/10

14/10





American Life
Seguros

15/12

ausências ou impedimentos, serão substituídos em suas atribuições por quem o Diretor Presidente designar.

Décimo Sexto: Ao Diretor Presidente compete:

- a) Dirigir os negócios da Sociedade, exercendo todos os poderes conferidos no Estatuto,
- b) Representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- c) Convocar as Assembléias Gerais de acionistas e presidí-las;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Indicar os substitutos dos Diretores, nos casos de ausências ou impedimento temporário.

Artigo Décimo Sétimo: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem para, através de qualquer de seus membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade e a realização de seu objeto social.

Artigo Décimo Oitavo: Todos os Diretores distribuirão entre si as atribuições sociais que exercerão para garantir o funcionamento regular da Sociedade e para a representação ativa ou passiva da mesma, em juízo ou fora dele, e ainda, perante os órgãos fiscalizadores de suas atividades, inclusive para receber citação judicial, prestar depoimento pessoal em juízo, ressalvando-se a forma de representação da Sociedade nas atividades e atos mencionados, nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Para a abertura, movimentação e encerramentos de contas bancárias, assinaturas, saques, descontos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, ou, por qualquer um dos Diretores, em conjunto com um procurador. A nomeação do Procurador, com poderes específicos, será feita por dois Diretores.

Parágrafo Segundo: O endosso de cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou por um Procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Terceiro: Para hipotecar, empenhorar, adquirir, vender, locar ou por qualquer outra forma em que venham ser alienados ou onerados os bens sociais em geral de qualquer natureza, sobretudo imóveis, bem como ainda para contrair empréstimos ou obrigações de natureza financeira, financiamentos, emitir, endossar, avalizar títulos de crédito, desde que estas operações não impliquem em atos de mero favor ou liberalidade nem tampouco violem a proibição do artigo 73, do decreto-lei 73/66, a Sociedade será sempre representada em conjunto pelo Diretor Presidente e mais um Diretor, ou ainda pelo Diretor Presidente em conjunto com um Procurador.

Artigo Décimo Nono: Observados os limites de suas atribuições e poderes, ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, é lícito constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos, poderes ou operações que poderão ser praticados pelo outorgado e a duração do mandato, com exceção do judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo Vigésimo: As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus Membros, cujas decisões e resoluções tomadas por maioria de votos serão lavradas em livro próprio cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

MJ. *AF.*





American Life
Seguros

16/10

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Primeiro: O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, sendo sua instalação deliberada pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento coincidirá com término da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, eleitos pela Assembleia Geral, devendo exercer o respectivo mandato até realização da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições conferidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo Vigésimo Segundo: O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento das demonstrações financeiras do exercício as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta da destinação do Lucro Líquido apurado no exercício.

Parágrafo Único: A Sociedade levantará Balanços Semestrais e poderá proceder à distribuição de dividendos intermediários, observando os limites legais.

Artigo Vigésimo Terceiro: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, 05% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Do saldo remanescente, se houver, antes de qualquer destinação, será distribuído o dividendo de que trata o artigo seguinte.

[Handwritten signatures]





American Life
Seguros

12/17

Artigo Vigésimo Quarto: Os acionistas têm direito, a receber dividendos, em cada exercício social, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: O saldo que remanescer, após o atendimento do disposto neste artigo e no artigo anterior, terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, inclusive atribuir uma participação aos Diretores no lucro da Companhia, a qual, entretanto, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido da Sociedade, nem ultrapassar a remuneração anual dos referidos membros, prevalecendo o limite que for menor.

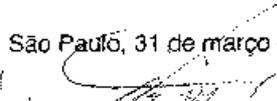
Parágrafo Segundo: A Diretoria fica autorizada em reunião própria, a declarar, por deliberação da maioria, dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço geral anual, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo vigésimo primeiro deste Estatuto Social.

Artigo Vigésimo Quinto: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

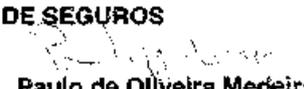
Artigo Vigésimo Sexto: A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos e formas previstas em Lei.

São Paulo, 31 de março de 2006.


Pedro Pereira de Freitas
Presidente da Mesa

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS


Francisco de Assis Fernandes
Diretor


Paulo de Oliveira Medeiros
Diretor

American3805



Data: 04/03/2010

Movimentação: Documento

Por: ELEONORA SILVA DE MORAIS

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO BB -DEPOSITO



BOA VISTA (RR), 02 de Marco de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **010.2009.911.225-1**
Reclamado: **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEG**
CPF/CNPJ: **67.865.360/0001-27**
Reclamante: **IZAAC SALVIANO MACEDO**
CPF/CNPJ: **671.512.642-91**
Valor original: **R\$ 13.493,43**
Agência depositária: **3797 - 4 S.PUBLICO BOA VISTA**
N.º da conta judicial: **3600101329076**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **01.03.2010**
Depositante: **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEG**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO BOA VISTA
AV. MAJOR WILLIAMS, 1018
BOA VISTA - RR .

Algacir Dallagossa
Gerente
Mat. 0.487.200-X

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 JUIZ.ESP.CIV/CRIM
BOA VISTA - RR .

1º JUIZADO ESPECIAL
Recebi em *02/03/2010*
de *[assinatura]* Juiz(a).
[assinatura]
ASSINATURA

Data: 04/03/2010

Movimentação: Conclusão

Por: ELEONORA SILVA DE MORAIS

08/03/2010: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 08/03/2010

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

10/03/2010: Despacho de mero Expediente.

Data: 10/03/2010

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 10/03/2010

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CUMPRIMENTO

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 12/03/2010

Movimentação: Documento expedido

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 12/03/2010

Movimentação: Documento expedido

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 12/03/2010

Movimentação: Documento expedido

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

12/03/2010: Documento expedido.

Data: 12/03/2010

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS)

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

23/03/2010: Documento lido.

Data: 23/03/2010

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS(Leitura Automática)) em 23/03/10

*Referente ao evento Certidão expedido(a)(12/03/10)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/04/2010

Movimentação: Documento expedido

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

09/04/2010: Expedição de documento.

Data: 09/04/2010

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ IZAAC SALVIANO MACEDO

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 13/04/2010

Movimentação: Documento registrado(a)

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 14/04/2010

Movimentação: Documento assinado(a)

Complemento: Referente ao evento Certidão expedido(a)(09/04/10)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

Data: 27/04/2010

Movimentação: Documento

Por: GUTEMBERG DANTAS LICARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- ALVARA

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Processo: nº 01020099112251

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **IZAAC SALVIANO MACEDO**, vem, por seu procurador abaixo assinado, a V. Exa. expondo e ao final requerendo o que segue:

Conforme se depreende nos autos, foi determinado por este Juízo o bloqueio do valor de R\$ 13.493,43, para satisfação do crédito do autor.

Ressalta-se que este valor foi transferido de uma das contas da ré.

Vale destacar que, embora tenha havido o bloqueio com a transferência do valor de R\$ 13.493,43, foi arcado, também, pela ré, o pagamento da condenação no mesmo valor.

Sendo assim Exa., **visto a duplicidade na satisfação do crédito que o autor fazia jus**, resta claro haver uma importância em favor da seguradora ré.

Por todo o exposto requer a V. Exa. que determine a transferência do valor de R\$ 13.493,43 e seus rendimentos para a conta de titularidade da ré (Ag. 1191-6 – c/c 16.005-9 / Banco do Brasil - 001), ou, alternativamente, seja expedido alvará, em favor do patrono da ré, com a mesma finalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Boa Vista, 07 de abril de 2010



Data: 29/04/2010

Movimentação: Documento

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 29/04/2010

Movimentação: Conclusão

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 03/05/2010

Movimentação: Mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

03/05/2010: Expedição de documento.

Data: 03/05/2010

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CUMPRIMENTO DESPACHO

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 04/05/2010

Movimentação: Documento

Por: DANIEL SOARES DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/acoes/ExpedirCumprimentoCart...>



**TRIBUNAL DE JUSTICA DE RORAIMA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI -**

Fórum Adv. Sobral Pinto (Pr. Centro Cívico), s/n. Centro - Boa Vista

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Processo nº. 010.2009.911.225-1

Promovente: IZAAC SALVIANO MACEDO

Promovido: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS (CNPJ 67.865.360/0001-27)

Banco: 001 - Banco do Brasil. Agência: 3797-4

Data do depósito: 01.03.2010

Pelo presente alvará, autorizo o Promovente, **IZAAC SALVIANO MACEDO**, portador (a) do CPF nº. **671.512.642-91**, a receber a quantia de **R\$13.493,43 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**, com acréscimos legais, conforme autorização proferida através de despacho, mediante alvará expedido por este juízo. **Cumpra-se**, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 13 de abril de 2010. Eu, Gardênia Barbosa da Silva, Assistente Judiciário, digitei e registrei.


Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Imprimir Registrar

*Recebido em 15/04/10
010/RR.306.B*

06/05/2010: Documento.

Data: 06/05/2010

Movimentação: Documento

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

06/05/2010: Conclusão.

Data: 06/05/2010

Movimentação: Conclusão

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 10/05/2010

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 01/06/2010

Movimentação: Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

01/06/2010: Documento expedido.

Data: 01/06/2010

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

01/06/2010: Documento expedido.

Data: 01/06/2010

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

01/06/2010: Documento lido.

Data: 01/06/2010

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por DULCEMARY CARDOSO DA SILVA) em 01/06/10 *Referente ao evento

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(01/06/10)

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

12/06/2010: Documento lido.

Data: 12/06/2010

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS(Leitura Automática)) em 14/06/10

*Referente ao evento Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(01/06/10)

Por: SISTEMA CNJ

12/06/2010: Decurso de Prazo.

Data: 12/06/2010

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Extinção da execução ou do cumprimento da sentença(01/06/10)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/06/2010

Movimentação: Documento expedido

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

14/06/2010: Arquivamento.

Data: 14/06/2010

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (EXTINÇÃO ART. 794 CPC)

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 02/12/2010

Movimentação: Petição

Por: GUTEMBERG DANTAS LICARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

PROC. Nº: 01020099112251

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe movido por **IZAAC SALVIANO MACEDO**, através de seu advogado infra assinado, vem a presença de V. Exª informar e requerer o que se segue.

Em sede de execução, o autor pleiteou a penhora online do valor de R\$13.493,43, sendo certo que houve bloqueio em 26.01.2010 do valor de R\$2.395,06, bem como, na data de 26.02.2010 houve a transferência do valor.

Ato contínuo,foi expedido alvará para levantamento da quantia em 13.04.2010. Contudo, neste ínterim, a empresa Ré efetuou o pagamento da condenação em 22.02.2010, no mesmo valor bloqueado, havendo desta forma, pagamento em duplicidade.

Entretanto, não houve o desbloqueio das contas da empresa Ré nem expedição de alvará para que a Ré levante o valor pago em duplicidade. Por tais motivos, requer a V. Exª a expedição de alvará em favor do patrono da Ré no valor de R\$13.493,43, bem como, que efetue o desbloqueio, tendo em vista o total cumprimento da obrigação de pagar.

Requer ainda, após o desbloqueio, seja dada baixa na distribuição e arquivamento dos presentes autos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010.



Data: 13/12/2010

Movimentação: Petição

Por: WAGNER ALMEIDA COSTA

Data: 13/12/2010

Movimentação: Conclusão

Por: WAGNER ALMEIDA COSTA

Data: 14/12/2010

Movimentação: Mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

12/01/2011: Expedição de documento.

Data: 12/01/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 12/01/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CERTIFICAÇÃO

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 31/01/2011

Movimentação: Expedição de documento

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 31/01/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ BANCO DO BRASIL

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 03/02/2011

Movimentação: Petição

Por: ADAM MIRANDA SA STEHLING

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 08/02/2011

Movimentação: Documento registrado(a)

Por: ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA

Data: 08/02/2011

Movimentação: Documento

Por: ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA

16/02/2011: Documento assinado(a).

Data: 16/02/2011

Movimentação: Documento assinado(a)

Complemento: Referente ao evento Expedição de Certidão(31/01/11)

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício

Data: 21/02/2011

Movimentação: Documento

Por: ABDON PAULO DE LUCENA NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- of



SUPAD 60/2011
Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2011.

Referência: Ofício/ Cart n° 0067/11
Processo: 010.2009.911.225-1

Meritíssimo Juiz.

Em atenção ao ofício acima referenciado, informamos a Vossa Excelência que não localizamos a transferência solicitada via BACENJUD no sistema de informações do Banco do Brasil, através do **protocolo n° 20100000136240** conforme dados fornecidos em Vosso ofício.

Sendo assim, sugerimos mui respeitosamente, a Vossa Excelência que consulte a instituição financeira responsável pelo bloqueio judicial inicial.

2. Certos de Vosso entendimento colocamo-nos à disposição desse juízo para quaisquer esclarecimentos.

BANCO DO BRASIL S/A- AGÊNCIA MONTE RORAIMA
CNPJ: 00.000.000/0250-03

Rosângela do Rocio Pinto
Gerente de Negócios

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito Titular do 1º JESP/ Fórum Advogado Sobral Pinto
NESTA/

1º JUIZADO ESPECIAL
Recebi em: 18/02/11
às 08 h.: 20 min.
ASSINATURA

Data: 21/02/2011

Movimentação: Conclusão

Por: ABDON PAULO DE LUCENA NETO

Data: 23/02/2011

Movimentação: Mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 25/02/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS)

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

28/02/2011: Documento lido.

Data: 28/02/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADAM MIRANDA SA STEHLING) em 28/02/11 *Referente ao evento Mero Expediente(23/02/11)

Por: ADAM MIRANDA SA STEHLING

11/03/2011: Decurso de Prazo.

Data: 11/03/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Mero Expediente(23/02/11)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/03/2011

Movimentação: Expedição de documento

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 14/03/2011

Movimentação: Conclusão

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

16/03/2011: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 16/03/2011

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 24/03/2011

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 24/07/2013

Movimentação: Desarquivamento

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 24/07/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

24/07/2013: Documento expedido.

Data: 24/07/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS)

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

06/08/2013: Documento lido.

Data: 06/08/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/08/13 *Referente ao evento Ato ordinatório(24/07/13)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/08/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Ato ordinatório(24/07/13)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/08/2013

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Petição
- Petição
- Petição

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Processo n.º 010.2009.911.225-1

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **IZAAC SALVIANO MACEDO**, vem, por seu advogado, que a esta subscreve, expor para, ao final, requerer o que se segue:

No dia 08/02/2011, foi expedido ofício nº 0067/11 ao **BANCO DO BRASIL**, determinando a transferência de valores à CONTA nº 16.005-9, AGÊNCIA 1191-6, BANCO DO BRASIL sob a titularidade da RÉ, em virtude de pagamento em duplicidade nos autos do processo.

Conforme resposta do Banco do Brasil, não fora possível localizar a transferência via BACENJUD com os dados fornecidos no ofício expedido por V.Exa. e fora solicitado que a instituição financeira responsável pelo bloqueio judicial inicial fosse consultada.

Diante do exposto, vem requerer que o Banco Bradesco seja oficiado para que o mesmo traga aos autos o comprovante da transferência solicitada através do BACENJUD com o ID de transferência **072010000001295058**, efetuada no dia **26/02/2010 às 16:46:10**, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, com fundamento no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.



Após requer que a presente ré seja intimada para tomar ciência do comprovante de transferência juntado aos autos.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, conjunta e exclusivamente, **sob pena de nulidade**, em nome do **Dr. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, inscrito na **OAB/RJ sob o n.º 15.311** e do **Dr. ALVARO LUIS FERNANDES**, inscrito na **OAB/RR sob n.º 393-A**, com endereço profissional na Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre - CEP: 69914-405.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista, 26 de agosto de 2013

ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
OAB/RR 393-A



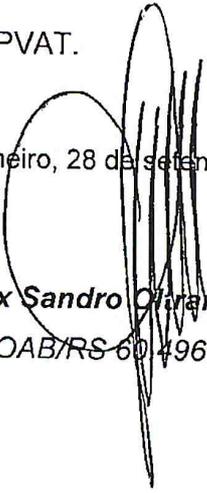
CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.

SUBSTABELECIMENTO

Dr. **Alex Sandro Oltramari**, Brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.496 substabeleço, **com reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo ao Dr. Alvaro Luiz da Costa
Fernandes OAB/RR 343-A com o endereço profissional na Av. dos Holandeses, 13-Guapá
117

Os poderes foram a mim outorgados por **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012


Alex Sandro Oltramari
OAB/RS 60.496



CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.

SUBSTABELECIMENTO

Dr. Alex Sandro Oltramari, Brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.496 substabeleço, **com reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo ao Dr. _____
_____ com o endereço profissional na _____

Os poderes foram a mim outorgados por **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012

Alex Sandro Oltramari
OAB/RS 60.496



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

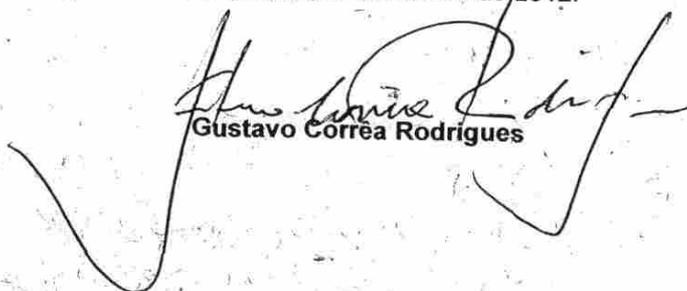
Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAE PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E**



[Handwritten signature]

PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311; ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 142.246; CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801; ALEX SANDRO OLTRAMARI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496; todos com endereço profissional na Av. Rio Branco, 85, 6º andar CEP.: 20.040-004 - Centro- Rio de Janeiro, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 20 setembro de 2012.


Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod: 0882A4AEB207)

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

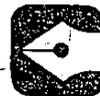
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 09/08/2013. Conf. por Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total: 30% TJ+FUNDOS 1.408 4.208



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO DA
CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ALDEGAR FIORI



LIVRO Nº 0034

PÁGINA(S) 024/025

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante que virem aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de dois mil e onze (2011), nesta cidade de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Designada e da Substituta do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 67.865.360/0001-27, com sede na avenida Angélica, nº 2.626, Consolação, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social datado de 28 de outubro de 2008, (o qual me foi apresentado), e Ata da Assembléia Geral Ordinária, de reeleição da diretoria, realizada em 31 de março de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 257.296/09-8, em 27 de julho de 2009; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia, em pasta própria; neste ato representada nos termos dos Artigos Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Nonoo do referido estatuto, por seus Diretores; **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 8.415.519-X-SSP-SP e do CPF/MF nº 048.953.318-30, residente e domiciliado nesta Capital, e **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.179.082-8-SSP-SP e do CPF/MF. 538.818.188-04, residente e domiciliado nesta Capital; identificados pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, e **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento. Os representantes da outorgante se responsabilizam pelos dados fornecidos, sobretudo pela qualificação dos procuradores. E, de como assim disse, pediu-me e lavrei este instrumento o qual feito e sendo lido, achei conforme, aceitou e assina, em seus expressos termos, do que tudo dou fé. Eu,



10342602124551.000007658-1

AV ANGELICA 2168 - CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO SP CEP 01228-200
FONE/FAX: 11-32565506

P-03572 R-001658

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU CANCELAMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1942)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

CRISTINA ELEY MIRANDA NEVES, Escrevente Designada, lavrei e conferi. Eu, (a), FLORINDA PROCÓPIO, Substituta do Oficial, subscrevo e assino em público e raso. PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES. FLORINDA PROCÓPIO. Nada Mais.

EM TESTE DA VERDADE.

FLORINDA PROCÓPIO
Substituta do Oficial

Emolumentos: Ao Estado: R\$ 25,22; Ao Oficial: R\$ 88,75; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 4,67; IPESP: R\$ 18,68; Santa Casa: R\$ 0,89; Tribunal de Justiça: R\$ 4,67; Total: R\$ 142,88.



170. SETE DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fiori
Rua do Carmo, 43 - Centro - P. de Tamoios - RJ. Tel: 2101-8101
Carteiro e deve ser apresentado copia e a reprodução
original que foi assinado. Rm OSCARTEC/775. Doc
Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2013.
Bruno Rodrigues Ribeiro Gaspar - Aut.
Tabela
774 THEMIS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SNE
AUTENTICAÇÃO
101
Saspar
Escr. e aut.
CPT 82821
RECIBO DE NOTAS - RJ
RECIBO Nº 30318183594
M. 25.8318183594

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WD DHU7J AVXY3 UZTW3





JUCESP PROTOCOLO
0.750.242/11-5



AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

NIRE 35.300.52583-3
CNPJ/MF nº 67.865.360/0001-27

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2011

Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Av. Angélica, nº 2.626, térreo, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo.

Convocação e Publicações: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme atestam as assinaturas do Livro de Registro de Presença de Acionistas. O Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, todos com relação ao exercício social encerrado em 31/12/2010, foram publicados no jornal "Diário do Comércio" e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo", nas edições de 25/02/2011, respectivamente nas páginas 47, e 174 a 176.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme atestam as assinaturas do Livro de Registro de Presença de Acionistas. Para os fins e efeitos do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, registrou-se ainda a presença do Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Diretor da Companhia; e do Sr. Eduardo Braga Perdigão, representante da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S..

Mesa: **Presidente:** Pedro Pereira de Freitas; **Secretário:** Paulo de Oliveira Medeiros

Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, passaram à deliberação das matérias a serem tratadas.

1 - Em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas:

American Life Companhia de Seguros

Av. Angélica, 2.626 - Térreo - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01228-200 - Tel.: (11) 3017-0022 - Fax: (11) 3017-0020 - www.alseg.com.br



179 OFICIO DE MATAS - Tabelião Carlos Alberto F. Equino R. do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Certificado e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado ao Tabelião em 20/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.

Bruno Rodrigo Felten Casper - Adv.

34% TRAFUNDES 4 1.58
 Total 4 6,78





1.1 - Aprovar as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, auditadas pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.;

1.2 - Considerando que a Companhia obteve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, Lucro Líquido de R\$ 4.817.741,65, aprovar a proposta da Administração de que os resultados da companhia sejam distribuídos da seguinte forma: i) ratificar o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio, no valor bruto de R\$ 1.392.639,11, e o valor líquido de R\$ 1.183.743,28, realizado ao longo do exercício de 2010 ii) R\$ 240.887,09 para a conta de "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e iii) o restante, no valor de R\$ 3.393.111,28, para a conta de "Reserva de Lucros - Reserva de Lucros Acumulados".

1.3 - Aprovar a fixação do limite para a remuneração global mensal dos Administradores da Companhia para o exercício fiscal findo em 31/12/2011, em R\$ 150.000,00 (cento mil reais), sendo certo que a distribuição deste valor entre os Administradores deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva da Companhia.

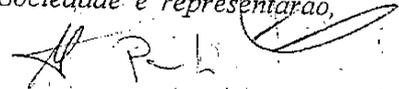
1.4 - Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP, diretor designado responsável técnico, diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos e dos cosseguros e diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, diretor responsável pelo combate à fraude e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e (b) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo cumprimento da lei 9.613/98.

1.5 - O Conselho Fiscal não foi instalado, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social.

2 - Em **Assembléia Geral Extraordinária**, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas:

2.1 - Aprovar a alteração dos Artigos Décimo Oitavo e Décimo Nono do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"Artigo Décimo Oitavo: Todos os Diretores distribuirão entre si as atribuições sociais que exercerão para garantir o funcionamento regular da Sociedade e representá-la,

 American Life Companhia de Seguros 

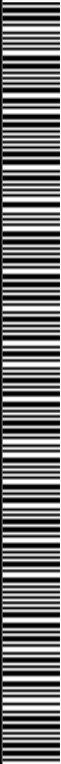


TABELA DE PREÇOS - FOLHA DE PREÇOS - 03 - Centro - Rua do Corcovado, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-002 - Tel: 21-2507-7000
 Certificado e dou feq que a reprodução é a reprodução do original que foi apresentado em 08/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.
 Bruno Rodrigo Bellem Caspary - Adv.

Tabela de Preços - 03 - Centro - Rua do Corcovado, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-002 - Tel: 21-2507-7000
 Certificado e dou feq que a reprodução é a reprodução do original que foi apresentado em 08/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.
 Bruno Rodrigo Bellem Caspary - Adv.

Bruno Rodrigo Bellem Caspary - Adv.
 Rua do Corcovado, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-002 - Tel: 21-2507-7000
 Certificado e dou feq que a reprodução é a reprodução do original que foi apresentado em 08/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.

Bruno Rodrigo Bellem Caspary - Adv.
 Rua do Corcovado, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-002 - Tel: 21-2507-7000
 Certificado e dou feq que a reprodução é a reprodução do original que foi apresentado em 08/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.

Bruno Rodrigo Bellem Caspary - Adv.
 Rua do Corcovado, 65 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-002 - Tel: 21-2507-7000
 Certificado e dou feq que a reprodução é a reprodução do original que foi apresentado em 08/08/2013.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.





individualmente, a Sociedade ativa ou passivamente, inclusive para receber a citação judicial, prestar depoimento pessoal em juízo ou fora dele, e ainda, perante os órgãos fiscalizadores de suas atividades, ressalvando-se a forma de representação da Sociedade nas atividades e atos mencionados nos parágrafo seguintes e na Cláusula Décima Nona deste Estatuto:

Parágrafo Primeiro: Para a abertura, movimentação e encerramentos de contas bancárias, assinaturas, saques, descontos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer um dos Diretores, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo: O endosso de cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade poderá ser feito por um, só Diretor ou por um procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Terceiro: Para hipotecar, empenhorar, adquirir, vender, locar ou por qualquer outra forma em que venham ser alienados ou onerados os bens sociais em geral de qualquer natureza, sobretudo imóveis, bem como ainda para contrair empréstimos ou obrigações de natureza financeira, financiamentos, emitir, endossar, avalizar títulos de crédito, desde que estas operações não impliquem em atos de mero favor ou liberalidade nem tampouco violem a proibição do artigo 73, do decreto-lei 73/66, a Sociedade será sempre representada em conjunto pelo Diretor Presidente e mais um Diretor, ou ainda pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador.

Artigo Décimo Nonoo: Observados os limites de suas atribuições e poderes, ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, é lícito constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos, poderes ou operações que poderão ser praticados pelo outorgado e a duração do mandato, com exceção do judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Entretanto, qualquer Diretor, individualmente, poderá constituir mandatário da Sociedade, com poderes específicos para representação da Sociedade perante entidades públicas para a realização de todo e qualquer ato relacionado à participação da Sociedade em procedimentos licitatórios, de qualquer modalidade."

2.2 – Em decorrência da deliberação aprovada no Item 2.1, acima, os acionistas da Companhia aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor conforme o Anexo à presente Ata.

American Life Companhia de Seguros

179 CARTÃO DE NOTÍCIAS
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Belém - PA
 Tel: 2107-2071 Fax: 2107-2072
 E-mail: cartao@projudi.pa.gov.br
 Site: www.projudi.pa.gov.br

Certifico e dou fé que a
 original que foi apresentada
 Rio de Janeiro, 14 de
 Trabalho,

Bruno Rodrigo Bellem Gesser - Adv.
 Tabela: 2010s Alberto Figueira
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Belém - PA
 Tel: 2107-2071 Fax: 2107-2072
 E-mail: cartao@projudi.pa.gov.br
 Site: www.projudi.pa.gov.br

CARTÃO
 BRUNO
 BELLEM
 GESSER
 Adv.
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Belém - PA
 Tel: 2107-2071 Fax: 2107-2072
 E-mail: cartao@projudi.pa.gov.br
 Site: www.projudi.pa.gov.br

OFÍCIO
 2013
 14/08/2013

SELO DE FORMALIZAÇÃO
 CORRESPONDÊNCIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 BPF



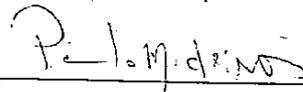


Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976 e a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

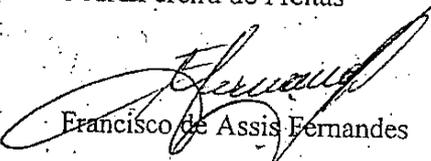
Mesa:

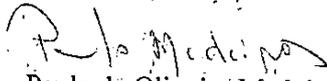

Pedro Pereira de Freitas
Presidente


Paulo de Oliveira Medeiros
Secretário

ACIONISTAS:


Pedro Pereira de Freitas


Francisco de Assis Fernandes


Paulo de Oliveira Medeiros



American Life Companhia de Seguros

Av. Angélica, 2.626 - Térreo - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01228-200 - Tel.: (11) 3017-0022 - Fax: (11) 3017-0020 - www.alseg.com.br





AMERICAN LIFE
SEGUROS

ANEXO À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2011 –
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

American Life Companhia de Seguros

Av. Angélica, 2.626 - Térreo - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01228-200 - Tel.: (11) 3017-0022 - Fax: (11) 3017-0020 - www.alseg.com.br



VPA PETITIO DE NOTAS
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel:
 (21) 251-1111
 Declaro e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado em audiência de 14 de Setembro de 2013.
 Bruno Rodrigues Relem Barboza - Adv.
 Tabela: Carlos Alberto Filho - Adv.
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel:
 (21) 251-1111

Serenista
 74% TRAPANDES
 46,28
 Total: 46,28

CARTÓRI
 Bruno
 Escrevente
 Carlos Alberto Filho
 Adv.
 M. 20.533
 OFÍCIO DE NOT.

SELA DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICADO
 MKC
 210





AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 67.865.360/0001-27 NIRE nº 35300525833

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Primeiro: Sob a denominação **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS** fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo Segundo: A Sociedade tem seu foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede nesta, na Rua Minas Gerais, nº 209, térreo, Higienópolis, CEP 01244-011.

Artigo Terceiro: A Sociedade tem por objeto a exploração de seguro no ramo Vida e Planos Previdência Privada aberta nas modalidades Pecúlio e Renda, conforme definido na legislação aplicável em vigor e poderá ainda participar de outras Sociedades na qualidade de Acionista ou Sócia Quotista.

Artigo Quarto: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo Quinto - O Capital Social é de R\$ 17.030.746,90 (dezessete milhões, trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) dividido e representado por 27.114.539 ações ordinárias nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação nominativa corresponderá a um voto das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de Ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, podendo o custo de sua substituição ser cobrado quando solicitada pelo acionista.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo Sexto: A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até 31 de março de cada ano para:

American Life Companhia de Seguros



- 1 - Examinar, discutir e votar para aprovação ou não, o Relatório dos Administradores e as demonstrações financeiras do exercício social;
- 2 - Deliberação sobre o resultado do exercício e a destinação de seu Lucro Líquido e a distribuição de dividendos;
- 3 - Eleger, se necessário, os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração;
- 4 - Deliberar e aprovar a correção monetária do Capital Social e sua destinação

Artigo Sétimo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo Oitavo: Compete a Assembléia Geral, convocada de acordo com a legislação aplicável em vigor e de acordo com este Estatuto, as atribuições que a lei lhe confere, e será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, por outro acionista escolhido pela Assembléia que por sua vez convidará um dos presentes para Secretário da Mesa.

Artigo Nono: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos.

Artigo Décimo: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e observada sempre as exceções e os impedimentos legais.

Artigo Décimo Primeiro: Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Segundo: A administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Décimo Terceiro: A Diretoria executiva da Sociedade é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, sem denominação especial.

Artigo Décimo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de qualquer caução, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, permanecendo em seus cargos, findo o prazo de mandato até que sejam empossados os novos Diretores eleitos.

American Life Companhia de Seguros

1720 DETRITO DE NETOS
 Rua do Pavão, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 210-2500-1111
 e-mail: detrito@detrito.com.br
 Cartão e data de validade e a reprodução
 original que foi apresentada. CN: 058477507746. Cont. por:
 Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013. Serventia
 Total 4.770
 242.144.8008 4.158
 4.622

Primo Rodrigo Felipe Gaspar - Adv.



11/09/2013: Petição.

Data: 11/09/2013

Movimentação: Petição

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

11/09/2013: Conclusão.

Data: 11/09/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 24/09/2013

Movimentação: Mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 26/09/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 26/09/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 26/09/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 26/09/2013

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ BANCO DO BRASIL S/A

Por: MARCIO LACERDA LIMA

01/10/2013: Documento lido.

Data: 01/10/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por DULCEMARY CARDOSO DA SILVA) em 01/10/13 *Referente ao evento

Proferido despacho de mero expediente(24/09/13)

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

08/10/2013: Documento lido.

Data: 08/10/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 07/10/13 *Referente ao evento Proferido despacho de mero expediente(24/09/13)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/10/2013

Movimentação: Petição

Por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Atos constitutivos, Procuração e Substalecimento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA I JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA – RR**

Processo número: 01020099112251

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, na ação que lhe é movida por **IZAAC SALVIANO MACEDO**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada dos documentos em anexo**, a fim de que seja regularizada a sua representação e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Por fim, requer que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, sob pena de nulidade, em nome do advogado Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/RJ 15.311, com escritório na Av. Rio Branco, 85 - 6º andar, CEP: 20040-004 Rio de Janeiro, RJ, fazendo-se as devidas anotações junto ao Distribuidor.

Nestes termos,
Espera deferimento

BOA VISTA, 09 de outubro de 2013

Carlos Maximiano Mafra de Laet
OAB/RJ 15.311





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL - SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICA TU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO DA
CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ALDEGAR FIORI



LIVRO Nº 0034

PÁGINA(S) 024/025

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante que virem aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de dois mil e onze (2011), nesta cidade de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Designada e da Substituta do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 67.865.360/0001-27, com sede na avenida Angélica, nº 2.626, Consolação, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social datado de 28 de outubro de 2008, (o qual me foi apresentado), e Ata da Assembléia Geral Ordinária, de reeleição da diretoria, realizada em 31 de março de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 257.296/09-8, em 27 de julho de 2009; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia, em pasta própria; neste ato representada nos termos dos Artigos Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Nonono do referido estatuto, por seus Diretores; **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 8.415.519-X-SSP-SP e do CPF/MF nº 048.953.318-30, residente e domiciliado nesta Capital, e **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.179.082-8-SSP-SP e do CPF/MF. 538.818.188-04, residente e domiciliado nesta Capital; identificados pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, e **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ; aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento. Os representantes da outorgante se responsabilizam pelos dados fornecidos, sobretudo pela qualificação dos procuradores. E, de como assim disse, pediu-me e lavrei este instrumento o qual feito e sendo lido, achei conforme, aceitou e assina, em seus expressos termos, do que tudo dou fé. Eu,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALIDADE ADJUDICADA. INSSUBSTITUÍVEL. INVALÍDIA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1342)



10342602124551.000007658-1

AV ANGELICA 2168 - CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO SP CEP 01228-200
FONE/FAX: 11-32565506

P.03572 R.001658

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63S D79D7 B97LU QYFSD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

CRISTINA ELEY MIRANDA NEVES, Escrevente Designada, lavrei e conferi. Eu, (a), FLORINDA PROCÓPIO, Substituta do Oficial, subscrevo e assino em público e raso. PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES. FLORINDA PROCÓPIO. Nada Mais.

EM TESTE DA VERDADE.

FLORINDA PROCÓPIO
Substituta do Oficial

Emolumentos: Ao Estado: R\$ 25,22; Ao Oficial: R\$ 88,75; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 4,67; IPESP: R\$ 18,68; Santa Casa: R\$ 0,89; Tribunal de Justiça: R\$ 4,67; Total: R\$ 142,88.



170. SETE DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fiori
Rua do Carmo, 62 - Centro - Pinheirão - RJ. Tel: 210
Particular e de fe de na a presente copia e a reprodução original que foi assinada no. 004 0504287765. Coa
Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2013.
Bruno Rodrigues Belton Gaspar - Adv.
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SNE
AUTENTICAÇÃO
10
CARTÃO
BRUNO F
Sasda
Escr. veni
0782521
RECDE NOTAS - RJ
RECDE NOTAS - RJ
RECDE NOTAS - RJ





JUCESP PROTOCOLO
0.750.242/11-5



AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

NIRE 35.300.52583-3
CNPJ/MF nº 67.865.360/0001-27

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2011

Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Av. Angélica, nº 2.626, térreo, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo.

Convocação e Publicações: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme atestam as assinaturas do Livro de Registro de Presença de Acionistas. O Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, todos com relação ao exercício social encerrado em 31/12/2010, foram publicados no jornal "Diário do Comércio" e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo", nas edições de 25/02/2011, respectivamente nas páginas 47, e 174 a 176.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme atestam as assinaturas do Livro de Registro de Presença de Acionistas. Para os fins e efeitos do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, registrou-se ainda a presença do Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Diretor da Companhia; e do Sr. Eduardo Braga Perdigão, representante da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S..

Mesa: **Presidente:** Pedro Pereira de Freitas; **Secretário:** Paulo de Oliveira Medeiros

Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, passaram à deliberação das matérias a serem tratadas.

1 - Em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas:

American Life Companhia de Seguros

Av. Angélica, 2.626 - Térreo - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01228-200 - Tel.: (11) 3017-0022 - Fax: (11) 3017-0020 - www.alseg.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63S D79D7 B97LU QYFSD



179 OFICIO DE MATAS - Tabelam...
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Certifico e dou fé que a presente...
 original que foi apresentado...
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.

Bruno Rodrigo Felten Casper - Adv.

32% TRAFICANTES 4 1.500
 Total 4 6.728





1.1 – Aprovar as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, auditadas pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.;

1.2 – Considerando que a Companhia obteve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, Lucro Líquido de R\$ 4.817.741,65, aprovar a proposta da Administração de que os resultados da companhia sejam distribuídos da seguinte forma: i) ratificar o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio, no valor bruto de R\$ 1.392.639,11, e o valor líquido de R\$ 1.183.743,28, realizado ao longo do exercício de 2010 ii) R\$ 240.887,09 para a conta de “Reserva de Lucros – Reserva Legal”; e iii) o restante, no valor de R\$ 3.393.111,28, para a conta de “Reserva de Lucros – Reserva de Lucros Acumulados”.

1.3 – Aprovar a fixação do limite para a remuneração global mensal dos Administradores da Companhia para o exercício fiscal findo em 31/12/2011, em R\$ 150.000,00 (cento mil reais), sendo certo que a distribuição deste valor entre os Administradores deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva da Companhia.

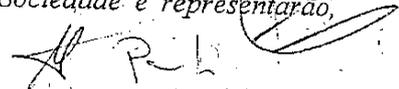
1.4 – Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP, diretor designado responsável técnico, diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos e dos cosseguros e diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, diretor responsável pelo combate à fraude e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e (b) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo cumprimento da lei 9.613/98.

1.5 – O Conselho Fiscal não foi instalado, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social.

2 – Em **Assembléia Geral Extraordinária**, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas:

2.1 – Aprovar a alteração dos Artigos Décimo Oitavo e Décimo Nono do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Artigo Décimo Oitavo: Todos os Diretores distribuirão entre si as atribuições sociais que exercerão para garantir o funcionamento regular da Sociedade e representá-la.”

 American Life Companhia de Seguros 



individualmente, a Sociedade ativa ou passivamente, inclusive para receber a citação judicial, prestar depoimento pessoal em juízo ou fora dele, e ainda, perante os órgãos fiscalizadores de suas atividades, ressalvando-se a forma de representação da Sociedade nas atividades e atos mencionados nos parágrafo seguintes e na Cláusula Décima Nona deste Estatuto:

Parágrafo Primeiro: Para a abertura, movimentação e encerramentos de contas bancárias, assinaturas, saques, descontos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer um dos Diretores, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo: O endosso de cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade poderá ser feito por um, só Diretor ou por um procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Terceiro: Para hipotecar, empenhorar, adquirir, vender, locar ou por qualquer outra forma em que venham ser alienados ou onerados os bens sociais em geral de qualquer natureza, sobretudo imóveis, bem como ainda para contrair empréstimos ou obrigações de natureza financeira, financiamentos, emitir, endossar, avalizar títulos de crédito, desde que estas operações não impliquem em atos de mero favor ou liberalidade nem tampouco violem a proibição do artigo 73, do decreto-lei 73/66, a Sociedade será sempre representada em conjunto pelo Diretor Presidente e mais um Diretor, ou ainda pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador.

Artigo Décimo Nonoo: Observados os limites de suas atribuições e poderes, ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, é lícito constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos, poderes ou operações que poderão ser praticados pelo outorgado e a duração do mandato, com exceção do judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Entretanto, qualquer Diretor, individualmente, poderá constituir mandatário da Sociedade, com poderes específicos para representação da Sociedade perante entidades públicas para a realização de todo e qualquer ato relacionado à participação da Sociedade em procedimentos licitatórios, de qualquer modalidade."

2.2 – Em decorrência da deliberação aprovada no Item 2.1, acima, os acionistas da Companhia aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor conforme o Anexo à presente Ata.

American Life Companhia de Seguros

179 DETRIM DE NOTAS
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Belém - PA
 66011-110 - Fone: (011) 3222-1111

Carteira e dev. fe que a
 original que foi entregue
 Rio de Janeiro, 14 de
 Junho Rodrigo Felipe Casar - Adv.
 Trabalho

34X TAPETOS
 Serventia
 Conf. de 2013.

117 Alberto Figue
 Tel: 207
 Belém

Escritório
 90.0161

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 COORDENADORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - BPF

CARTÃO
 BANCO
 Belém

OFICINA
 6078



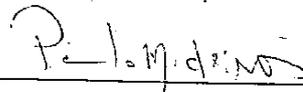


Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976 e a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

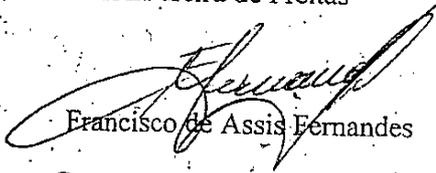
Mesa:

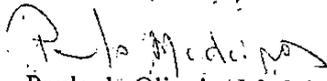

Pedro Pereira de Freitas
Presidente

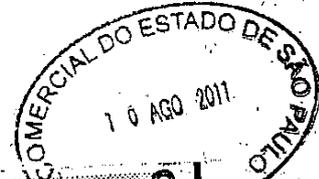

Paulo de Oliveira Medeiros
Secretário

ACIONISTAS:


Pedro Pereira de Freitas


Francisco de Assis Fernandes


Paulo de Oliveira Medeiros



JUCESP





AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

ANEXO À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2011 –
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

American Life Companhia de Seguros

Av. Angélica, 2.626 - Térreo - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01228-200 - Tel.: (11) 3017-0022 - Fax: (11) 3017-0020 - www.alseg.com.br





AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 67.865.360/0001-27 NIRE nº 35300525833

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Primeiro: Sob a denominação **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS** fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo Segundo: A Sociedade tem seu foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede nesta, na Rua Minas Gerais, nº 209, térreo, Higienópolis, CEP 01244-011.

Artigo Terceiro: A Sociedade tem por objeto a exploração de seguro no ramo Vida e Planos Previdência Privada aberta nas modalidades Pecúlio e Renda, conforme definido na legislação aplicável em vigor e poderá ainda participar de outras Sociedades na qualidade de Acionista ou Sócia Quotista.

Artigo Quarto: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo Quinto - O Capital Social é de R\$ 17.030.746,90 (dezessete milhões, trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) dividido e representado por 27.114.539 ações ordinárias nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação nominativa corresponderá a um voto das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de Ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, podendo o custo de sua substituição ser cobrado quando solicitada pelo acionista.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo Sexto: A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até 31 de março de cada ano para:

American Life Companhia de Seguros

1720 DEBITO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmeiro
 Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2101-7888
 Depósito e das fe que a presente é cópia e reprodução fiel
 original que foi apresentada. Cód: 0574MPF5726 - Conf. por CÍRCULO DE J. D.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013.

Bruno Rodrigues Casper - Adv. Total \$ 4,70
 \$ 1,50
 \$ 4,70

CARTÃO: Bruno Casper
 BELEM CASPER
 Escritor
 CNDICAD 1408330

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CONGRESSO GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 ZUF
 0574MPF5726





- 1 - Examinar, discutir e votar para aprovação ou não, o Relatório dos Administradores e as demonstrações financeiras do exercício social;
- 2 - Deliberação sobre o resultado do exercício e a destinação de seu Lucro Líquido e a distribuição de dividendos;
- 3 - Eleger, se necessário, os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração;
- 4 - Deliberar e aprovar a correção monetária do Capital Social e sua destinação

Artigo Sétimo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo Oitavo: Compete a Assembléia Geral, convocada de acordo com a legislação aplicável em vigor e de acordo com este Estatuto, as atribuições que a lei lhe confere, e será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, por outro acionista escolhido pela Assembléia que por sua vez convidará um dos presentes para Secretário da Mesa.

Artigo Nono: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos.

Artigo Décimo: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e observada sempre as exceções e os impedimentos legais.

Artigo Décimo Primeiro: Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Segundo: A administração da Sociedade compete à Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Décimo Terceiro: A Diretoria executiva da Sociedade é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, sem denominação especial.

Artigo Décimo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de qualquer caução, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, permanecendo em seus cargos, findo o prazo de mandato até que sejam empossados os novos Diretores eleitos.

American Life Companhia de Seguros

1720 DETRITO DE NETOS
 Rua do Pavão, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 210-2500000
 e-mail: detrito@netos.com.br
 Cartão e data de validade e a reprodução
 original que foi apresentada. CN: 055477577/0001-0001
 Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2013.
 ZEN TEFERINS 4 1,58
 Total 4 6,28

Primo Rodrigo Felipe Gaspar - Adv.



E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311; FERNANDO MACHADO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 180.723; DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 178.810; CAROLINA CAPELINI CAMARA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 152.302; ALINE DOS SANTOS VILELA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 131.365; CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801; ALEX SANDRO OLTRAMARI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496; todos com endereço profissional na Av. Rio Branco, 85, 6º andar CEP.: 20.040-004 - Centro- Rio de Janeiro, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 agosto de 2013.

Maristella de Farias Melo Santos

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Reconhecimento por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
ANTOS (Cod. 088A1202F976)
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013 Conf. por:
em testemunho da verdade. Serventia
34% TJ+FUNDOS
Total 3.97
1.39
2.58

Rosângela Maria Ferreira - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
DAU
SMU08159
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD. CGJ nº 84.04402
At. 20/3/ Lei 8.833/84

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 05D0F3CD8883E0. Conf. por:
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2013. Serventia
34% TJ+FUNDOS
Total 5.56

Geovani Alves Cunha - Aut.

Total : 5.56

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63S D79D7 B97LU QYFSD



Data: 07/01/2014

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

Data: 17/02/2014

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

17/02/2014: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 17/02/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 26/02/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- despacho

Intime-se a parte ré sobre o EP 114.

Após, arquivem-se, com as anotações necessárias.

(ass. digitalmente)

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

JUIZ DE DIREITO



Data: 31/03/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS para
mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE (26/02/2014)

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

31/03/2014: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 31/03/2014

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

11/04/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/04/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS) em
10/04/2014 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
(26/02/2014)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Pagamento
- Substabelecimento

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Nº Processo 01020099112251

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, já qualificada nos autos da ação movida por **IZAAC SALVIANO MACEDO**, vem requerer a V. Exa. que inicialmente se digne determinar o desarquivamento dos autos em epígrafe.

Esclarece que houve o pagamento em duplicidade, vez que além da penhora no valor requerido pelo Autor, também houve o depósito da mesma importância nos autos.

No evento 102 a instituição financeira informou que realizou a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada ao Banco do Brasil. Houve duplicidade de pagamento da condenação, devendo então o valor apontado no evento acima ser devolvido a seguradora.

Assim sendo, ao invés de expedir em favor da Ré, esta requer a expedição de alvará em favor da Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt S/A pelos seguintes motivos:

O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, em seu capítulo IV, **determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder, visto que quem administrava era a própria Fenaseg.**

“CAPÍTULO IV

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

2

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5o Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

§ 1o Os Consórcios que incluem as categorias 1, 2, 9 e 10 e as categorias 3 e 4, deverão ser constituídas ao longo do exercício de 2007, entrando em vigor até 1o de janeiro de 2008.

§ 2o As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.

§ 3o Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo. Continuação da Resolução CNSP No 154, de 2006. 4

§ 4o O contrato de constituição do Consórcio deverá conter as regras de adesão e retirada das seguradoras e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pela SUSEP. (Numeração de parágrafo retificada no DOU de 18/12/2006, S.I, p.44).

§ 5o O desligamento de um dos Consórcios implicará, automaticamente, o desligamento do outro Consórcio. (Numeração de parágrafo retificada no DOU de 18/12/2006, S.I, p.44).

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

3

§ 6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. (Numeração de parágrafo retificada no DOU de 18/12/2006, S.I, p.44).

§ 7º **OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES SERÃO REALIZADOS PELOS CONSÓRCIOS, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.** (Numeração de parágrafo retificada no DOU de 18/12/2006, S.I, p.44).”

Para atender a essa exigência, foi criada a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**, ou simplesmente **Seguradora Líder – DPVAT**, através da **Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007**. Ato este por sua vez reconhecido pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**.

“PORTARIA SUSEP No 2.797, de 4 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na **Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006**, e o que consta dos Processos SUSEP nos 15414.004363/2007-12, 15414.004368/2007-37 e 15414.004602/2007-26

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

4

social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

*Art. 2º Ratificar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.***

Trata-se de um consórcio, como normalmente se vê em processos tramitando neste Tribunal, **CUJA FUNÇÃO É REPRESENTAR AS CONSORCIADAS EM PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, CUJO OBJETO ENVOLVA O SEGURO DPVAT.**

Sendo a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, representante de suas consorciadas nas questões que envolvam o seguro DPVAT, **ESTA É A RESPONSÁVEL PELOS PAGAMENTOS DO REFERIDO SEGURO, MESMO QUE NÃO FIGURE COMO PARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DOS AUTOS.**

Sendo esta a responsável pelos pagamentos do seguro dpvat, requer a expedição do mandado de pagamento nos moldes do artigo acima apontado (906, PU), indicando os dados bancários para sua expedição:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A,

CNPJ nº 09.248.608/0001-04;

Ag: 1912-7;

Conta corrente 644000-2;

Banco do Brasil;

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

5

Outrossim, após a realização da transferência, requer que esta instituição comprove ao juízo a realização da referida transação aos autos, juntando o referido comprovante no processo.

Por fim, requer que as futuras publicações sejam realizadas em nome do Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Fabiano Peixoto Braga, ambos advogados regularmente inscritos na OAB/RJ nº 15.311 e 129.227, respectivamente, sob pena de nulidade.

Termo em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, 24 de maio de 2019.

Jonathan Silva dos Santos Amaral

OAB/RR 1797

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes a mim conferidos, a(o) Dr(a).
Jonathan Silva dos Santos Amaral advogado(a),
devidamente inscrito(a) junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção
Roraima, sob o nº 1797, para plena
defesa dos direitos do(a) Outorgante, nos autos do processo nº
0911225-34.2009.8.23.0010, em trâmite perante a(o)
1º Juízo Especial da Comarca de
Boa Vista, Estado de Roraima que lhe move
Isaac Sabrono Macedo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Carlos M. M. de Laet
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

OAB/RJ 15.311



Data: 31/05/2019

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

31/05/2019: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 31/05/2019

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

31/05/2019: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 31/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ELVO FIGARI JUNIOR

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

Data: 04/06/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4738 - E-mail:
1jespcivel@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0911225-34.2009.8.23.0010

DESPACHO

Alega a executada que houve pagamento em duplicidade (EP 120).

Consta nos autos o levantamento de Alvará pela exequente no EP 63.

Certifique-se quanto a valores vinculados aos autos.

Após, concluso par diligências.

Boa Vista/RR, (data constante do sistema).

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 12/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante de Pagamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4738 - E-mail:
1jespcivel@tjrr.jus.br

CERTIDÃO - PRAZO DECORRIDO

Certifico que foi localizada conta judicial vinculada ao processo em análise conforme extrato que segue anexo.

Boa Vista - RR, \$data.dataPorExtenso().

\$usuario.getNome()

\$usuario.getDescricaoGrupo()



[bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/rdo/magistrado/DJ41r,802,4647...



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(<http://www.bb.com.br>)

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Agência:

2234

Número da Parcela:

1

Total Aplicado:

13.493,43

Comarca:

BOA VISTA

Número do Processo:

1020099112251

Número de Depósito:

3600125260573

Total Saldo de Capital:

13.493,43

Data	Descrição Evento	Valor
23.02.10	Aplicação Capital	13.493,43 C
26.02.10	Rendimentos Juros	12,02 C
	Saldo do período	13.505,45 C
Saldo projetado p/ 12.06.2019		25.352,28

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHV YMSRN XET2V GFA2B



Data: 12/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - DILIGÊNCIA

Complemento: Responsável: ELVO FIGARI JUNIOR

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 17/06/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4738 - E-mail:
1jespcivel@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0911225-34.2009.8.23.0010

DESPACHO

Tendo em vista a certidão do EP 125 defiro o pedido do EP 120.1.

Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência dos valores constantes na conta judicial n° 3600125260573 para conta bancária informada na petição do EP 120.1.

Após, arquivem-se.

Data constante no sistema.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito



Data: 24/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IZAAC SALVIANO MACEDO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/06/2019)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 24/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de American Life Companhia de Seguros com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/06/2019)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 25/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IZAAC SALVIANO MACEDO) em 25/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 127) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/06/2019) e ao evento de expedição seq. 128.

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

Data: 03/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IZAAC SALVIANO MACEDO

Complemento: (P/ advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO *Referente ao evento (seq. 127)
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(17/06/2019) e ao evento de expedição seq.
128.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: VITÓRIA MARIA SOUZA CRISOSTOMO

Relação de arquivos da movimentação:

- PROTOCOLO DE OFICIO ENVIADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADO UNIFICADO
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO - SME

PROTOCOLO Nº85

OFICIOS E OFICIOS POR AR

Relação de documentos remetidos à **PROTOCOLOS DE ADMINISTRAÇÃO-04/07/19**

Nº.	Descrição do documento	Destinatário
01	OFICIO N 555/19- SME/CART(0911225-34.2009)	GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO DO BANCO DO BRASIL
02	OFICIO N 559/19- SME/CART(0805821-13.2017)	GERENTE REGIONAL DO SERASA EXPERIAN

Boa Vista, ___ / ___ / 2019.

Assinatura do Responsável

Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível
Advogado Sobral Pinto

RECEBIDO

Em: 04 / 04 / 19

AS: 13:48 Horas

Ass: John Lucas

John Lucas Baima Marcelo
Estagiário - CIEE
Matrícula 2019049



05/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de American Life Companhia de Seguros) em 04/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 127) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/06/2019) e ao evento de expedição seq. 129.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: VITÓRIA MARIA SOUZA CRISOSTOMO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício


PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Ofício nº 555/19 – SME/CART

BOA VISTA, 3 de julho de 2019

Ao Senhor
Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil
Av. Maj. Williams, 1180, Centro, Boa Vista/RR, CEP:69.301-110

Assunto: Transferência de valores referente aos autos nº 0911225-34.2009.8.23.0010

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino a transferência da importância inframencionada, que se encontra no Número Identificador: **3600125260573**, referente aos autos supracitados, onde figuram como partes Exequente: **IZAAC SALVIANO MACEDO (RG: 187321 SSP/RR e CPF: 671.512.642-91)** e Executado: **American Life Companhia de Seguros (CNPJ: 67.865.360/0001-27)**, para a conta de titularidade do autor, conforme indicação abaixo:

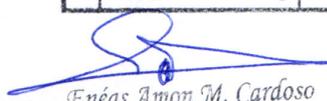
Beneficiário: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CNPJ: 09.248.608/0001-04)
Banco: Banco do Brasil S/A
Agência nº: 1912-7
Conta nº: 644000-2
Valor: R\$ 13.493,43 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)
(X) Com acréscimos legais (JCM) a partir do depósito.

Outrossim, solicito que seja informado a este juízo, de forma discriminada, mediante extrato da transferência realizada, o cumprimento desta determinação. Encaminho cópia do saldo/extrato da conta judicial em anexo (EP nº 125).

Atenciosamente,


ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível




Enéas Amon M. Cardoso
GERENTE
Mat. 2.920.837-8

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 127) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(17/06/2019 11:07:09). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Of_555



COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Ofício nº 555/19 – SME/CART

BOA VISTA, 3 de julho de 2019

Ao Senhor
Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil
Av. Maj. Williams, 1180, Centro, Boa Vista/RR, CEP:69.301-110

Assunto: Transferência de valores referente aos autos nº 0911225-34.2009.8.23.0010

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino a transferência da importância inframencionada, que se encontra no Número Identificador: **3600125260573**, referente aos autos supracitados, onde figuram como partes Exequente: **IZAAC SALVIANO MACEDO (RG: 187321 SSP/RR e CPF: 671.512.642-91)** e Executado: **American Life Companhia de Seguros (CNPJ: 67.865.360/0001-27)**, para a conta de titularidade do autor, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CNPJ: 09.248.608/0001-04)
Banco: Banco do Brasil S/A
Agência nº: 1912-7
Conta nº: 644000-2
Valor: R\$ 13.493,43 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)
(X) Com acréscimos legais (JCM) a partir do depósito.

Outrossim, solicito que seja informado a este juízo, de forma discriminada, mediante extrato da transferência realizada, o cumprimento desta determinação. Encaminho cópia do saldo/extrato da conta judicial em anexo (EP nº 125).

Atenciosamente,

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível



Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de American Life Companhia de Seguros com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (12/07/2019)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IZAAC SALVIANO MACEDO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (12/07/2019)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

12/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IZAAC SALVIANO MACEDO) em 12/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 135) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 137.

Por: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

16/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

Data: 16/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Complemento: (P/ advgs. de American Life Companhia de Seguros *Referente ao evento (seq. 127) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(17/06/2019) e ao evento de expedição seq. 129.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IZAAC SALVIANO MACEDO

Complemento: (P/ advgs. de IZAAC SALVIANO MACEDO *Referente ao evento (seq. 135)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 137.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de American Life Companhia de Seguros) em 22/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 135) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 136.

Por: SISTEMA CNJ

24/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 24/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: VITÓRIA MARIA SOUZA CRISOSTOMO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



Ag. Setor Público, Of. JUD nº 1948/19
Boa Vista (RR), 17 de julho 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção a Vossa demanda, discriminamos abaixo o referido cumprimento:

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000042738343
Processo : 0911225-34.2009.8.23.0010
Numero do Alvará : OFICIO 555/19-SME
Data do Alvará : 03/07/2019
Data do Levantamento : 17/07/2019
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate : 7837 PSO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.493,43
Valor dos Rendimentos: R\$ 11.967,13
Valor Bruto Resgate : R\$ 25.460,56
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 25.460,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3600125260573

Autenticação Eletrônica: 3974CB6C003FA06B

2. Outrossim, informamos que a empresa acima, possui o serviço de resgate centralizado e que, portanto, o crédito em questão foi efetuado na agência e conta cadastradas conforme esse convênio.

3. Esperando tê-lo(a) atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Respeitosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista - RR

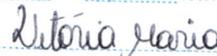

Allen Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral


Cristyanne Barroco
Gerente de Negócios

JUIZADO ESPECIAL

Recebi em: 24 / 07 / 19

às 13 h 34 min.


Vitoria Maria

ASSINATURA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
BOA VISTA - RR

Data: 25/07/2019

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO lido em 25/07/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 135)

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (12/07/2019 11:19:59)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



Ag. Setor Público, Of. JUD nº 1948/19
Boa Vista (RR), 17 de julho 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção a Vossa demanda, discriminamos abaixo o referido cumprimento:

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000042738343
Processo : 0911225-34.2009.8.23.0010
Numero do Alvará : OFICIO 555/19-SME
Data do Alvará : 03/07/2019
Data do Levantamento : 17/07/2019
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate : 7837 PSO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.493,43
Valor dos Rendimentos: R\$ 11.967,13
Valor Bruto Resgate : R\$ 25.460,56
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 25.460,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3600125260573

Autenticação Eletrônica: 3974CB6C003FA06B

2. Outrossim, informamos que a empresa acima, possui o serviço de resgate centralizado e que, portanto, o crédito em questão foi efetuado na agência e conta cadastradas conforme esse convênio.

3. Esperando tê-lo(a) atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Respeitosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista - RR


Allen Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral


Cristyanne Barroco
Gerente de Negócios

JUIZADO ESPECIAL

Recebi em: 24 / 07 / 19

às 13 h 34 min.


Vitoria Maria

ASSINATURA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
BOA VISTA - RR



30/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

Data: 30/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Complemento: (P/ advgs. de American Life Companhia de Seguros *Referente ao evento (seq. 135) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 136.

Por: SISTEMA CNJ

30/07/2019: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/07/2019 .

Data: 30/07/2019

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/07/2019

Complemento: Para o processo.

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 30/07/2019

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 02/08/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO determinado pelo evento PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(17/06/2019)

Por: SISTEMA CNJ